



Número: **0808926-49.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDA ELIS FERNANDES POMPEU (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51535 542	05/12/2019 07:39	<u>Retenção</u>	Petição
51535 543	05/12/2019 07:39	<u>Retenção de Honorários - Raimunda Elis Fernandes Pompeu</u>	Documento de Comprovação
51535 544	05/12/2019 07:39	<u>Contrato de Honorários - Raimunda Elis Fernandes Pompeu</u>	Documento de Comprovação

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/12/2019 07:39:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120507391502600000049735153>
Número do documento: 19120507391502600000049735153

Num. 51535542 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Proc. Nº. 0808926-49.2019.8.20.5106

RAIMUNDA ELIS FERNANDES POMPEU, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em razão do pagamento da condenação, expor e requerer o que segue:

01. A parte autora concorda com o pagamento efetuado pela demandada, desistindo do Recurso de Apelação de **Id nº 50253487**.

02. Diante do pagamento da condenação pela Seguradora Ré, requerer a liberação da quantia vinculada ao feito através de dois alvarás distintos, sendo um em favor da parte autora e outro em favor do patrono, destacando os honorários contratuais (percentual de 30%) e os honorários sucumbências, consoante contrato de honorários anexo, com previsão no art. 22, § 4º da Lei 8.906/94 e Provimento nº 128, de 23 de junho de 2015, do Corregedor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

03. Segue discriminação dos valores abaixo:

R\$ 1.041,58 (com acréscimos legais) – valor destinado à parte autora.

R\$ 624,94 (com acréscimos legais) - valor destinado ao advogado, referente aos honorários contratuais (**R\$ 446,38**) e aos honorários sucumbenciais (**R\$ 178,56**).





**Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407**

04. Devendo o alvará dos honorários (contratuais e sucumbenciais) ser expedido, EXCLUSIVAMENTE, no nome do DR. CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, OAB/RN 10.407, para fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2019.

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**

**Rua Pedro Velho, 426, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010
Caio Paiva (84) 3317-5503 / 98838-4168 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com**

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/12/2019 07:39:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120507391579100000049735154>
Número do documento: 19120507391579100000049735154

Num. 51535543 - Pág. 2



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Partes pactuantes:

I - I - NOME Reymundo Elias Fernandes Pompeu
NACIONALIDADE Brasileiro Estado civil Solteiro
PROFISSÃO: Aux. de Lorenzo Portador(a) da cédula de identidade nº
inscrito(a) 001.141.307 no CPF/MF sob o 047.919.564-19, residente e domiciliado(a) na
RUA Eustáquio Morais Nº
28 Bairro: Belo Horizonte Cidade: Mossoró, doravante nomeada de
contratante.

II - Caio César Albuquerque de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407, com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010, doravante denominado de contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se, face ao mandado judicial outorgado aos advogados supra, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do(a) CONTRATANTE na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT a ser proposta em face de qualquer das Seguradoras que integram o Consórcio do Seguro DPVAT, conforme a sua livre conveniência, atuando com zelo e diligência na causa objeto deste instrumento. Da mesma forma, obriga-se a prestar seus serviços profissionais com igual zelo e diligência, se o CONTRATANTE optar pelo recebimento do seguro pela via administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – Em remuneração aos serviços prestados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de 30% (trinta por cento) do valor do benefício pecuniário auferido.

§ 1º - Esse pagamento será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a Seguradora, eventualmente Ré no processo judicial a que se refere esse instrumento, efetuar o pagamento da verba indenizatória. Em caso de atraso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das verbas, mais incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês.

II – O pagamento das custas processuais, autenticações cartorárias, locomoção, hospedagem, alimentação, encargos postais, diárias e demais despesas que se fizerem necessárias a instrução e bom andamento da ação, segundo os valores constantes da Resolução nº 12/96, da Ordem dos Advogados do Brasil, será de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, com prestação de contas *a posteriori*, ou de reembolso ao final do contrato, com a devida comprovação das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUCUMBÊNCIA:

Na hipótese de obtenção de decisão favorável, os honorários sucumbenciais que a parte contrária ficar a pagar, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407

O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e seu termo final quando do último ato de defesa que resolver, definitivamente, a demanda, judicial ou administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA HIPÓTESE DE CONCILIAÇÃO DAS PARTES, REVOGAÇÃO DO MANDATO SEM CULPA DO CONTRATADO OU CIRCUNSTÂNCIA NÃO DETERMINADA POR ELA QUE IMPOSSIBILITE O PROSEGUIMENTO DA DEMANDA:

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável por qualquer das partes litigantes, ou no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo CONTRATADO ou ainda, se foi cassado o mandato outorgado aos Advogados sem culpa destes ou daquela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS:

Os pontos omissos presentes no contrato serão solucionados observados o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética e Disciplina na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outo por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado, contratado e se obrigado, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, cada uma contendo 2 (duas) laudas, que também vão assinadas pelas testemunhas ao final qualificadas.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2017.

Raimundo Elias Fernandes Pompeu

CONTRATANTE

CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA

OAB/RN 10.407

TESTEMUNHAS:

1 Dilia Vieira da Silva RG 19.111-67

2 Marla Vieira da Silva RG 51.111-68

